

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSOS DE GRADUAÇÃO -

CONTRATADA: Associação Pelotense de Assistência e Cultura - APAC, (doravante simplesmente denominada por CONTRATADA) mantenedora da Universidade Católica de Pelotas – UCPel, inscrita no CNPJ/MF 92.238.914/0001-03, neste ato legalmente representada por seu Presidente ou pessoa por ele autorizada, com sede nesta cidade, na Rua Félix da Cunha, 412.

CONTRATANTE: O(A) ALUNO(A) ou seu responsável legal, devidamente qualificados e registrados no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da UCPel que se vincula ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

As partes acima identificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSOS DE GRADUAÇÃO** -, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, entre elas os artigos 207 e 209 da Constituição Federal e as constantes das Leis Federais números 9.394/1996, 9.870/1999 e 10.406/2002, bem como pelas condições seguintes:

Cláusula 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente ao curso discriminado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da UCPel, em conformidade com o ajustado neste instrumento particular e, ainda, com a legislação aplicável e demais normas estatutárias, regimentais e outras expedidas pelos órgãos que integram a Universidade mantida pela CONTRATADA, disponíveis ao acesso do CONTRATANTE para sua ciência e aceitação, que se presumem com a confirmação da matrícula e pela assinatura neste instrumento.

1.1 - Os Cursos têm seu currículo organizado em regime seriado, semestral, anual ou outro regime didático autorizado pelo Conselho Universitário, sujeitando-se ao previsto no Art. 33 e §§ do Regimento Geral e demais regras da Instituição.

1.2 - A orientação técnica sobre a prestação das atividades de ensino-aprendizagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, à fixação da carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino, à orientação didático-pedagógica, bem como outras medidas que exijam a atividade docente e a administrativa, por critério exclusivo da CONTRATADA, por si ou por meio da Universidade.

1.3 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as normas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normas legais, Estatuto, Regimento Geral, Código de Ética e demais instrumentos emanados dos órgãos da Universidade referentes às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

1.4 - O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da UCPel, assinado em 2 (duas) vias pelo CONTRATANTE, configura plena adesão e ciência a este contrato de Prestação

de Serviços Educacionais, que se encontra devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Pelotas – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no *site* da UCPel, no endereço eletrônico <http://www.ucpel.edu.br>.

1.5 - A primeira via do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da UCPel fica em poder do CONTRATANTE e a segunda via em poder da CONTRATADA e/ou da UCPel, para fins de comprovação entre as partes.

Cláusula 2ª – A CONTRATADA, através da UCPel, prestará ao CONTRATANTE, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o CONTRATANTE estiver matriculado. Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de ensino, projeto pedagógico de curso, currículos e calendários, bem como com o Estatuto e o Regimento da UCPel e as normas internas desta Instituição de Ensino Superior (IES), que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ucpel.edu.br>. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo CONTRATANTE.

2.1 - A matrícula inicial se formaliza por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela referida IES, denominado Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento, de acordo com as normas internas da UCPel e em conformidade com a legislação de regência, em especial à Lei n.º 9.394/96.

2.2 - A renovação de matrícula é ato indispensável e obrigatório, nos termos previstos no Regimento da UCPel, para a continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.

2.3 - A renovação de matrícula para os semestres e anos seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será devidamente confirmada mediante a renovação semestral e anual de matrícula. Da mesma forma, este instrumento será prorrogado no momento em que o pagamento da taxa de matrícula da semestralidade e anuidade subsequente for efetivado junto à rede bancária, mediante documento próprio e específico de cobrança emitido pela UCPel, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.

2.4 - Nos procedimentos realizados *online* pelo CONTRATANTE, no *site* da UCPel, a exemplo das renovações semestrais e anuais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade/anuidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

2.5 - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais/anuais, processados via *web*, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.

2.6 – O CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à UCPel para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do CONTRATANTE, apurada no decorrer do Curso, a CONTRATADA, através da UCPel, reserva-se o direito de

cancelar a matrícula do CONTRATANTE ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a UCPel poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do CONTRATANTE, inclusive o diploma.

2.7 – O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de alunos for preenchido e se constituir em uma turma, destacado o subitem específico 2.7.1, de acordo com as normas estabelecidas pela UCPel.

2.7.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso, disciplina ou unidade curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

2.8 - As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela UCPel, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.

2.9 - É de inteira responsabilidade da UCPel a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 3ª - A UCPel poderá promover alterações de turmas, em unificação e/ou fechamento de turmas, alteração de horários das aulas, no calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 4ª - O valor total do Curso de Graduação, constante no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação desta IES, não inclui dependências, reprovações, antecipações de disciplina, adaptações, as quais, uma vez autorizada sua inclusão, devem ter os valores correspondentes acrescidos ao montante da semestralidade e/ou da anuidade, de acordo com a modalidade e a especificidade de cada Curso, em razão dos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, conforme definido no requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da UCPel e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.1 - O valor da anuidade/semestralidade, em cada semestre letivo contratado pelo CONTRATANTE, é fixado de acordo com os valores publicados a cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. em 24/11/1999. Os Editais integram este Contrato para todos os efeitos.

4.2 - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 03 (três) de cada mês, devendo os valores serem quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido, o qual o CONTRATANTE se obriga a manter atualizado.

4.2.1 - A CONTRATADA, através da UCPel, poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.

4.3 - O pagamento do semestre letivo do curso será de forma parcelada em 06 (seis) vezes mensais e sucessivas, considerado o primeiro pagamento como taxa de matrícula e o da anuidade, em 12 (doze) vezes mensais e sucessivas. Para o caso de matrícula no vestibular adicional, o parcelamento da semestralidade será em cinco vezes e da anuidade em 11 (onze) vezes; nos períodos intensivos o parcelamento da semestralidade será em 4 (quatro) vezes e da

anuidade em 10 (dez) vezes.

4.3.1 – A taxa de matrícula da anuidade/semestralidade, relativa ao mês de janeiro/julho, correspondente a 1/6 (um sexto) ou a 1/12 (um doze avos) do valor resultante do valor do módulo, deverá ser quitada na data da matrícula e não será passível de devolução conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.4 - A CONTRATADA, através da UCPel, expedirá, mensalmente, os boletos bancários para o endereço indicado pelo CONTRATANTE neste instrumento, ou poderá ser obtido junto ao Sistema de Apoio informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

4.4.1 - Em caso de mudança de endereço, obriga-se o CONTRATANTE a comunicá-lo à UCPel, seja para os fins da cláusula anterior, seja para qualquer eventual contato com o CONTRATANTE. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a Central Financeira da UCPel para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

4.5 - O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos no item 4.6, considerando a possibilidade da retirada da respectiva segunda via.

4.6 – Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, **ou 0,033% (zero vírgula zero, trinta e três por cento) ao dia**, ficando a UCPel autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

4.7 Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA, através da UCPel, poderá:

a) recusar matrícula ao CONTRATANTE para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.

b) comunicar a inadimplência aos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação do CONTRATANTE;

c) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; e

d) realizar a cobrança judicial, uma vez persistida a inadimplência, podendo a CONTRATADA tomar as medidas legais cabíveis, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, reconhecendo o CONTRATANTE desde já, este título, como líquido, certo e exigível. Poderá a CONTRATADA, ainda, utilizar qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tal providência ser tomada isolada, gradativa ou cumulativamente.

4.7.1 – O CONTRATANTE no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito.

4.8 - As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela CONTRATADA isolada, gradativa ou cumulativamente, ao seu exclusivo critério.

4.9 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

4.10 - Os valores das semestralidades/anuidades estarão sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para

atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de outra alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as normas que disciplinam a matéria.

4.11 - Serão cobrados dos alunos, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

4.12 - Os descontos concedidos pela CONTRATADA, através da UCPel, a seu critério, ao CONTRATANTE, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificadas, não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

Cláusula 5ª – O CONTRATANTE, ao efetuar a matrícula, deverá pagar a referida taxa, independentemente de cancelar vaga, hipótese que não será o valor passível de devolução.

5.1 - Na hipótese do CONTRATANTE cancelar a matrícula, quando a prestação dos serviços educacionais estiverem em seu regular desenvolvimento, não será passível de devolução qualquer valor.

Cláusula 6ª – O CONTRATANTE desde já expressa sua prévia anuência no tocante aos valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da CONTRATADA, através da UCPel contra o CONTRATANTE, podendo ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente.

Cláusula 7ª – O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à CONTRATADA ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

7.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o CONTRATANTE, conforme as disposições do Regimento e das normas internas da UCPel, poderá vir a ser excluído do corpo discente desta IES, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 8ª - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a renovação de matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, respeitados os prazos do calendário acadêmico.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE regularmente matriculado no curso ofertado pela UCPel, e o seu fiador, assumem, desde então, solidariamente, a obrigação pelo pagamento da integralidade do curso até sua conclusão; o(s) fiador(es) renuncia(m) expressamente neste ato ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, na forma do disposto no art. 828, incisos I e II do citado diploma legal.

9.1 - A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações.

9.2 - A fiança persiste em sua integralidade, ainda que o CONTRATANTE não frequente as aulas.

9.3 - O CONTRATANTE e seu fiador declaram expressamente ter pleno conhecimento de que seus nomes poderão ser negativados em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, tais como SCPC e SERASA, bem como de que os títulos respectivos poderão ser levados a protesto na praça de pagamento do título, sendo desnecessária a notificação prévia, caso não efetuem o pagamento das mensalidades nas datas pactuadas.

9.4 - Quitada a dívida que originou eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao

crédito, desde logo fica o CONTRATANTE e seu(s) fiador (es), cientes e notificados de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar no cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para tanto, deverá requerer e retirar junto a Central Financeira da UCPel, a documentação necessária. Em hipótese de que a baixa depender de ato exclusivo da UCPel, esta deverá realizá-la.

Cláusula 10ª - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1 - Por parte do CONTRATANTE:

- a) por solicitação formal, mediante o cancelamento de matrícula, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples não comparecimento as aulas do curso por parte do CONTRATANTE não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na cláusula 4ª;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, após prévia notificação do CONTRATANTE, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

10.2 - Por parte da CONTRATADA:

- a) por violação dos dispositivos previstos no Estatuto da UCPel, bem como no seu Regimento, no seu Código de Ética, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001; e
- e) Estatuto, Regimento, Código de Ética e sistema normativo interno da UCPel, bem como do requerimento de matrícula.

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, através da UCPel, a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (rádio, *internet*, televisão, livros, revistas, prospectos ou quaisquer outros meios de comunicação) fotos, filmagens e outros materiais, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, bem como os trabalhos acadêmicos produzidos pelo CONTRATANTE (inclusive os Trabalhos de Conclusão de Curso) desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito autoral ou direito a qualquer pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título for.

12.1 - O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, quer neste contrato, quer no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação, quer no sistema eletrônico interno, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

12.2 - A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de eventuais convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Instrumentos.

12.3 - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão seja pela natureza filantrópica da instituição ou por liberalidade, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, a CONTRATADA e o CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula- Vínculo em Curso de Graduação, e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e renovações de matrícula, formalizadas pelo CONTRATANTE, junto ao site <http://www.ucpel.edu.br>, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Minuta do Contrato registrado junto ao Serviço Notarial e Registral de Pelotas – RS (Protocolado sob nº 128672. Registrado sob nº 79319 a fls. 170 no Livro B 145).

Pelotas, 22 de novembro de 2018.

Ana Maria Hackbart
Pró-Reitora Administrativa